

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001863/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027838/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000550/2017-25
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46502.000548/2017-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do Comercio varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas,** com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva relativa aos meses de março de 2017 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2017, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a título de taxa assistencial, a importância de 1,0% (um por cento) ao mês de seus respectivos salários, limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e daqueles que vierem a ser admitidos no curso da sua vigência, a importância referida no caput, tendo como base o salário do mês da admissão e deverão depositar os valores arrecadados em nome da entidade sindical profissional, na conta nº 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhados da guia de recolhimento devidamente preenchida para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados do Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Avenida Governador Valadares, nº 888, Centro, Betim - CEP 32600-135, onde será quitada e devolvida à origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores não associados poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal ao Sindicato dos Trabalhadores, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico do Sindicato com preenchimento do formulário que estará disponível no sítio eletrônico da entidade.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,
JUATUBA E MATEUS LEME**

CELMA MARIA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.